



DECRETO

Nº 5.326/2020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.326/2020.

REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº
5.325/2020 POR FORÇA DO DECRETO
ESTADUAL Nº 19.829 DE 10 DE JULHO DE
2020 QUE INSTITUIU MEDIDAS RESTRITIVAS
DE CIRCULAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a decretação de estado de emergência e de estado de calamidade pública pelos Governos Federal, Estadual e Municipal em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.829/2020 editado pelo Governo do Estado da Bahia em 10 de julho de 2020,

DECRETA:

Art.1º- Fica Revogado o Decreto Municipal nº 5.325/2020 por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 19.829/2020 que instituiu medidas de restrição para enfrentamento ao novo coronavírus no Estado da Bahia e no Município de Alagoins.

Parágrafo único. No período de 13 a 19 de julho de 2020 deverão ser observadas todas as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 19.829/2020 para o Município de Alagoins, especialmente:

I - Restrição de locomoção noturna, das 18h às 05h, a partir da 00h do dia 13 de julho de 2020 até às 24h do dia 19 de julho de 2020, observadas as exceções e condições expressamente estabelecidas no Decreto Estadual nº 19.829/2020;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

II - Autorização, das 05h às 16h, somente o funcionamento dos serviços essenciais previstos no decreto estadual, e em especial as atividades relacionadas ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, observadas as condições estabelecidas no Decreto Estadual nº 19.829/2020.

Art. 2º - Para fins do disposto neste decreto, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades previstas no §2º do art.2º do Decreto Estadual nº 19.829/2020, relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

Parágrafo único. No funcionamento dos serviços públicos essenciais deverão ser adotadas medidas para evitar aglomeração e manutenção das orientações de segurança individual e utilização de equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento das medidas restritivas estabelecidas no Decreto Estadual nº 19.829/2020 será exercida de forma ostensiva, pelo Município, através da Guarda Civil Municipal, Vigilância Sanitária, SESEP, SEDEA e SMTT, de forma conjunta com a Polícia Militar e demais órgãos e instituições designadas pelo Governo do Estado da Bahia.

Parágrafo único. A Secretaria de Serviços Públicos – SESEP e a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito estão autorizadas a interditarem vias públicas, com objetivo de diminuir a circulação de pessoas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 5.325/2020 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 11 de Julho de 2020.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO MUNICIPAL